



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.932/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL (PMMB), A CONCEDER BOLSA AUXÍLIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 054/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB) instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, a conceder “bolsa auxílio moradia” e a conceder “bolsa auxílio alimentação” aos profissionais vinculados ao PMMB que vierem a prestar seus serviços no município de Imigrante.

Art. 2º. O valor mensal da bolsa Auxílio Moradia – PMMB, destinado a custear despesa com moradia, será de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 3º. O valor mensal do Auxílio-alimentação – PMMB, destinado a custear despesas com alimentação, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. Os auxílios serão repassados durante todo o período da execução do Projeto na proporção da efetividade mensal do médico participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º do Art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

§ 2º. O pagamento dos auxílios de que trata esta Lei será efetuado por meio de depósito em conta bancária, em banco oficial, obedecendo ao calendário de pagamento municipal.

Art. 4º. As atividades desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Projeto Mais Médicos para o Brasil, não geram vínculos empregatícios de qualquer natureza.

Art. 5º. Os auxílios, moradia e alimentação, têm caráter indenizatório e sobre eles não incidem quaisquer descontos patronais ou referentes ao imposto de renda.

Art. 6º. O cancelamento do pagamento dos auxílios previstos nesta Lei dar-se-á com o desligamento do médico ou por encerramento do referido Programa.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.932/2014

FL 02

Art. 7º. O constante da presente Lei integrará a Lei nº 1.853, de 25 de setembro de 2013 (Plano Plurianual do Setor Público para os exercícios de 2014 a 2017), e a Lei nº 1.861, de 27 de novembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014), no que couber.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	07 - SEC. MUN. SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E MEIO AMB.
Unidade:	01 - Fundo Munic. Saúde - Recursos Próprios
Projeto/Atividade:	10.301.0016.1010 - IMPLANT. E QUALIF. DE PROGR. DE SAÚDE
Despesa:	3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação
Despesa:	3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 09 de abril de 2014.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se